

 PREGÃO ELETRÔNICO**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**

Após análise das razões apresentadas no recurso pela licitante L2F Sistemas Web LTDA, análise das contrarrazões apresentadas pela licitante Sino Consultoria e Informática LTDA EPP e reanálise dos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante L2F Sistemas Web LTDA. Informo que com relação aos acórdãos apresentados pela licitante inabilitada relativos à terceirização de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, os mesmos não são compatíveis com o tipo de serviço solicitado em edital e informo ainda que o edital atende plenamente o Art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Informo também que dos 15 (quinze) atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante: 2 (dois) deles se referem a protocolo e controle de arquivos e 12 (doze) deles fazem referência em sua maioria a Desenvolvimento, hospedagem de website e/ou gestão de diário oficial. Dentre todos os atestados apresentados apenas 1 (um) dos atestados que faz referência a Gestão Pública Municipal poderia gerar dúvidas quanto a complexidade tecnológica e operacional podendo ela ser equivalente ou superior, porém, o atestado mencionado não comprova experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços conforme item 9.15.3 do edital.

Sendo assim reitero que a licitante inabilitada não atendeu aos itens 9.15.2 e 9.15.3, motivo pela qual, não reconsidero a decisão de inabilitação e encaminhamento do processo e o recurso para apreciação e julgamento pela presidência.

Mateus Sidow de Campos
Pregoeiro
(Portaria nº42/2021)

Segue para autoridade competente.

Fechar